

Em 06/08/03
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

PL 553/2003

**PROJETO DE LEI Nº _____,
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)**

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDE e CCJ.

Em 06/08/03

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria do Plenário

Obriga os estabelecimentos que comercializam derivados de leite com adição de soro de leite, sob a denominação "leite modificado", a informarem de maneira clara e inequívoca a composição do produto e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL -
decreta:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos que comercializam derivados de leite com adição de soro de leite, sob a denominação "leite modificado", a informarem de maneira clara e inequívoca a composição do produto, vedando sua comercialização ou exposição em gôndolas próximas do leite.

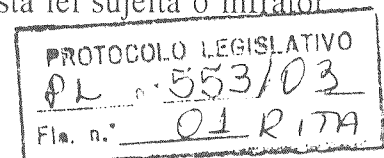
Art. 2º - Os estabelecimentos serão obrigados a colocar, de forma visível em todos os lados das gôndolas ou locais de exposição do produto, placa de advertência, medindo no mínimo 40cm de largura por 20cm de altura, com letras legíveis e proporcionais ao tamanho, contendo a seguinte frase: "ATENÇÃO! LEITE MODIFICADO. PRODUTO ELABORADO A PARTIR DA ADIÇÃO DE SORO DE LEITE".

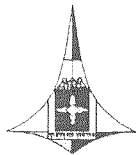
Art. 3º - A mercadoria colocada à disposição do consumidor em desacordo com o disposto nesta lei será recolhida pelo fornecedor no prazo de cento e vinte dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - apreensão da mercadoria;

II - multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

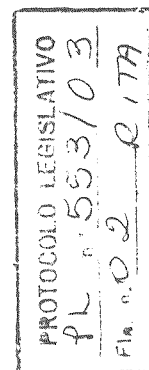
Encontra-se disponível no comércio um produto denominado "leite modificado" que, evidentemente, não é leite, mas uma mistura de leite e soro de queijo. Contudo, nota-se que o referido produto é colocado à venda com preços reduzidos nas prateleiras das lojas da rede varejista, ao lado de outros tipos de leite, especialmente o UHT (Longa Vida), o que induz o consumidor desavisado a erro de escolha.

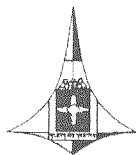
Neste sentido, os estabelecimentos comerciais deverão expor em local distinto do destinado a este último. Há de se esclarecer que não há proibição de comercialização de produtos derivados de leite com adição de soro, mas é preciso informar ao consumidor a diferença para, desta forma, evitar enganos no momento da compra.

O soro de queijo é um subproduto da indústria de laticínios, resultado da coagulação do leite e redução do pH. Devido à grande disponibilidade do soro de queijo in natura, bem como a seu oferecimento gratuito ou a baixo preço (em torno de R\$ 0,01 por litro, colocado na indústria), muitos produtores o têm utilizado na alimentação do gado leiteiro.

Dados obtidos junto à Embrapa sugerem que o soro de queijo é constituído basicamente de água (93%) e somente 7% de matéria seca ou parte sólida. Da matéria seca encontrada, 71% são lactose, 10% são proteína bruta, 12% são gordura e 11% são sais minerais.

Algumas embalagens existentes apenas informam que o produto contém soro, mas omite em que proporção. Na verdade, ao adquirir o soro de queijo no lugar do leite natural, a população estará servida de um produto com qualidade nutricional reconhecidamente baixa, o que implica em prejuízo à saúde dos consumidores. A partir dessas informações, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais aprovou projeto de lei que dispõe sobre a organização clara e objetiva do comércio do soro de leite naquele estado da Federação, iniciativa esta que, acreditamos, poderia ser oportunamente adotada no Distrito Federal.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

Diante do exposto, enfatizando-se sempre o bem estar da população de nossa cidade, contamos com a compreensão dos nobres parlamentares para optarem pela aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

